



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2015 DE LOCAÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO E DO AUDITÓRIO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES – COMUNIDADE DA MATRIZ

Que fazem um instrumento particular de locação que se celebra entre a **MITRA ANGELOPOLITANA, PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES – COMUNIDADE DA MATRIZ**, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, inscrita no CNPJ 87.697.769/0029-90, com sede administrativa à Rua Liberato Salzano, nº 340, cidade de Cândido Godói, RS, CEP 98970-000, representado neste ato pelo Antônio José Sauthier, portador do documento de Identidade nº 9042688896, e CPF sob nº 590.042.230-53, Coordenação da Matriz, responsável pela Administração do Salão Paroquial Comunitário, doravante denominada de **LOCADORA**, de outro lado **O MUNICÍPIO CÂNDIDO GODÓI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Liberato Salzano, 387 – Bairro Centro – CEP: 98.970-000 – Cândido Godói/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.612.842/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Sr. Guerino Backes, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação do Salão Comunitário, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

O presente contrato tem como objeto a locação do Salão Comunitário e o Auditório da Igreja Matriz Nossa Senhora das Dores, localizada na Avenida Redenção 230, nesta cidade, sendo que a chave será entregue pelo Locador com 24 horas de antecedência, e devolução da chave pelo Locatário será em 24 horas após o evento. As locações destinam-se para a realização de Conferências, Seminários, Reuniões e demais eventos promovidos pelo Município de Cândido Godói.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e do Pagamento.

Pela Locação do Salão Paroquial a Locatária pagará a Locadora o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e pela Locação do Auditório a Locatária pagará a Locadora o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo 1º - Estarão incluídas, em todas as locações do Salão Paroquial, as seguintes taxas:

Limpeza: R\$ 110,00 (cento e dez reais)

Higienização: R\$ 80,00 (oitenta reais)

Gás: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

Energia elétrica e água: valor a ser calculado conforme utilização.

Parágrafo 2º - O pagamento deverá ser semestral de acordo com as locações realizadas neste período, mediante apresentação da requisição da locação.



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Responsabilidade.

O Locatário será responsável pela manutenção e conservação de todos os bens que fazem parte do imóvel, deixando-os em perfeito estado de uso, em caso de furto, extravio, falta ou dano de qualquer bem que faz parte do conjunto patrimonial do Salão Comunitário ou do Auditório, o mesmo deverá ser repostado na quantidade, qualidade e marca do bem danificado, dentro do prazo de cinco dias, a contar da entrega da chave, que deverá ser logo após o uso do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – Do bem

O Locatário declara receber o Imóvel em perfeito estado, obrigando-se ainda a:

4.1 - Manter o Imóvel locado no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo ao Locador por ocasião do término da locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem à conservação de pintura, portas comuns ou de madeira, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, divisórias ou quaisquer outros acessórios do Imóvel.

4.2 – Não será permitido fazer qualquer instalação, perfuração nas paredes, fixação de papel ou fitas nas paredes e piso, adaptação no imóvel sem prévio consentimento por escrito do locador. Todavia, se autorizadas, ficarão desde logo incorporada ao Imóvel, sem direito ao Locatário de retenção ou indenização.

4.3. – O locatário não poderá ceder sublocar ou emprestar sob qualquer pretexto, no todo ou em parte, o Imóvel locado.

4.4 – Deverá ser observado pelo Locatário todas as decisões tomadas em Assembleia Comunitária, no que se refere à instalação de Som Mecânico.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência.

O presente contrato terá vigência da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2015, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – Da Previsão Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total do contrato às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

E para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente instrumento contratual, as partes elegem de comum acordo o Foro Jurídico da Comarca de Campina das Missões/RS.



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, dando fiel cumprimento ao estabelecido.

Cândido Godói em 06 de março de 2015.

COORDENADOR MATRIZ
CNPJ-87.697.769/0029-90

TESTEMUNHA

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
CNPJ:87.612.842/0001-82

TESTEMUNHA